

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DETENTORA(S): **COMERCIO DE AGUA ANALIA FRANCO LTDA.**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de água com gás e sem gás de 500 ml ou 510 ml. – **ITEM 02** – Garrafas pet de água mineral potável de 500 ou 510 ml com gás

VALOR: R\$ 590,40

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

PROCESSO Nº: TC/014456/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **COMERCIO DE AGUA ANALIA FRANCO LTDA. (detentora do item 2)**, CNPJ nº 00.188.682/0001-08, com endereço na Rua São Marinho, nº 12/14, CEP 03.359-010, Vila Formosa, São Paulo-SP, neste ato representada(s) por sua sócia, **PRISCILLA SCHIAVON LONA**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.027/2024, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para fornecimento de água com gás e sem gás de 500 ml ou 510 ml (**ITEM 02** – Garrafas pet de água mineral potável de 500 ou 510 ml com gás), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços – ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
2	Garrafas pet de água mineral potável de 500 ou 510 ml com gás PH ideal (índice entre 6,0 e 9,5 - portaria nº 2.914 Ministério da Saúde); sódio (índice abaixo de 50 mg/l).	360	R\$ 1,64	R\$ 590,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1.** Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2.** Se assinada fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

- 4.4. O prazo de que trata a subcláusula 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e respeitado o limite temporal de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.7. Aos órgãos não participantes que aderirem a esta Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 5.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 5.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os prazos para fornecimento são os estipulados no Anexo Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

- 6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas caso a caso, pelo Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou por servidor por ele delegado.
 - 6.1.1. Autorizada a Nota de Empenho, será designado o responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 6.2. O envio da Nota de Empenho e de seu respectivo anexo se dará de forma eletrônica, por e-mail, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a confirmação do recebimento por parte da Detentora, observado o regramento estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 7.1.** Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente ou nas demais cláusulas constantes deste instrumento, compete à DETENTORA:
- 7.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
 - 7.1.2.** Designar seu preposto, com a prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, solicitando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações e tomando todas as medidas cabíveis para a resolução de falhas detectadas, em conformidade com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.3.** Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone para envio de documentos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente Notas de Empenho, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.
 - 7.1.4.** Receber a Nota de Empenho, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - 7.1.5.** Aceitar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.6.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive seus dados cadastrais.
 - 7.1.7.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta Ata de Registro de Preços, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 7.1.8.** A inadimplência da DETENTORA, com relação aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.9.** Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não terão vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a este.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o que segue:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata de Registro de Preços.
- 8.1.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) DETENTORA(S).
- 8.1.5. Enviar à(s) DETENTORA(S), por e-mail, a respectiva Nota de Empenho.
- 8.1.6. Comunicar à(s) DETENTORA(S) sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 8.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) DETENTORA(S) que ensejaram sua contratação.
- 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) DETENTORA(S), respeitando os procedimentos e sanções previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA(S), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 9.1. São obrigações do ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, além das já estipuladas nesta Ata de Registro de Preços:
 - 9.1.1. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - 9.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - 9.1.3. Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados;
 - 9.1.4. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
 - 9.1.5. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA que:
 - a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - b) Não celebrar o Termo de Contrato ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O cometimento qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a DETENTORA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima.
- 10.3.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.3.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR relativamente ao objeto contratado.
 - 10.3.2.** Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, para o início do fornecimento dos objetos, calculada sobre o valor da contratação, e limitada a 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto poderá ser considerado como definitivamente não fornecido, podendo, portanto, não mais ser aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
 - 10.3.3.** Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
 - 10.3.4.** Multa de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
 - 10.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a DETENTORA dê causa à extinção ou ao cancelamento do ajuste, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO DETENTOR.
 - 10.3.6.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.** O montante das multas cumuladas será limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado.
- 10.5.** A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 10.6.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.7.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.8.** O não recolhimento das multas no prazo previsto ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 10.9.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a(s) DETENTORA(s):
- 11.1.1.** não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
- 11.1.2.** deixar(em) , injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 11.1.3.** resusar(em)-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4.** não aceitar(em) reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s), na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 11.1.5.** sofrer(em) as sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.
- 11.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 11.3.1.** A solicitação cancelamento dos preços registrados, pela DETENTORA, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de penalidade prevista no subitem 10.3.6, caso não aceitar as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Para a execução deste Instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 13.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1.** Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

- 16.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 16.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

16.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA

Presidente

**COMERCIO DE AGUA ANALIA FRANCO
LTDA.**

PRISCILLA SCHIAVON LONA

Sócia



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 73A773DB3DCCA8B4F6CBEB0077759A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ PRISCILLA SCHIAVON LONA em 13/12/2024 14:08
- ✓ EDUARDO TUMA em 16/12/2024 09:12

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/73A773DB3DCCA8B4F6CBEB0077759A73>